

ACORDO COLETIVO DE TRABALHO**(2001 – 2002)**

Pelo presente instrumento, de um lado o **SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ENTIDADES CULTURAIS, RECREATIVAS E DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, ORIENTAÇÃO E FORMAÇÃO PROFISSIONAL DO ESTADO DE SANTA CATARINA – SENALBA/SC**, com sede e foro em Florianópolis/SC, representado por seu Presidente Sr. **JOÃO CARLOS NUNES MOTA** e, do outro lado o **SR. NEWTON KNABBEN FILHO** representando o **SERVIÇO SOCIAL DO TRANSPORTE – SEST e SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM DO TRANSPORTE – SENAT**, dos seus equipamentos operacionais: **CAPIT – CENTRO ASSISTENCIAL E PROFISSIONAL INTEGRADO DO TRABALHADOR EM TRANSPORTE**, e os **PATE's – POSTOS DE ATENDIMENTO AO TRABALHADOR DO TRANSPORTE NA ESTRADA**, com anuência do Presidente do **SINDICATO DAS ENTIDADES CULTURAIS, RECREATIVAS E DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, ORIENTAÇÃO E FORMAÇÃO PROFISSIONAL DO ESTADO DE SANTA CATARINA – SECRASO/SC**, Sr. **CESAR MURILO BARBI**, fica estabelecido o presente **ACORDO COLETIVO DE TRABALHO**, regido pelas Cláusulas e condições seguintes:

Cláusula Primeira - DATA BASE

Fica mantida a data-base em 1º de maio.

Cláusula Segunda - REAJUSTE SALARIAL

Os níveis salariais dos empregados do SEST E SENAT acima nominados, não sofrerão nenhum reajuste, permanecendo portanto, inalterados.

Cláusula Terceira - DA ASSEMBLÉIA GERAL DOS TRABALHADORES

As partes contratantes reconhecem que a Assembléia Geral é um direito fundamental dos trabalhadores, devendo ser garantida a sua realização quando convocada pela Entidade Sindical Profissional.

Cláusula Quarta - QUADRO DE AVISO

Ressalvadas as condições mais favoráveis já existentes, as Entidades colocarão à disposição do Sindicato, em locais de fácil acesso aos trabalhadores, quadros de avisos para fixação de comunicados e informações de interesse da categoria profissional, enquanto trabalhadores e cidadãos, sendo vedada a divulgação político partidária.

Cláusula Quinta - PEDIDO DE INFORMAÇÕES

As Entidades atenderão o pedido de informações encaminhados pelo Sindicato, desde que se trate das Relações Trabalhistas.

fls. 02

Cláusula Sexta - ABONO DE FALTA

Fica estabelecido o abono de faltas, no caso de necessidade de consulta médica de filho de até 14 anos de idade ou dependente legal, absolutamente incapaz, mediante comprovação por declaração médica, nos períodos matutino, vespertino e noturno.

Cláusula Sétima - DOS ADICIONAIS

Aos empregados que trabalhem em locais insalubres ou perigosos, será devido o adicional de insalubridade/periculosidade, nos termos da Lei.

Cláusula Oitava - ADIANTAMENTO DO 13º SALÁRIO

Antecipação de 50%(cinquenta) por cento do 13º salário, poderá ser efetuada por ocasião das férias do empregado que por ele requerido, desde que haja disponibilidade financeira do empregador.

Cláusula Nona - DEMONSTRATIVO DE PAGAMENTO

O pagamento de salário será feito mediante recibo, fornecendo-se cópia ao empregado, com a identificação das Entidades e do qual constarão a remuneração, com discriminação das parcelas, a quantia líquida paga, as horas extras e os descontos efetuados, inclusive para Previdência Social e o valor correspondente ao FGTS.

Cláusula Décima - ASSISTÊNCIA MÉDICA E ODONTOLÓGICA

Os serviços médicos e odontológicos contemplados pelo SEST, serão oferecidos gratuitamente para todos os funcionários do SEST e do SENAT, seus dependentes, mediante comprovação.

Cláusula Décima Primeira - ADIANTAMENTO COM PARCELAMENTO DE SALÁRIO QUANDO DO USUFRUTO DE FÉRIAS

É facultado ao empregado optar, quando do retorno das férias, pela antecipação do valor correspondente a 1(um) salário do cargo, que será descontada do salário do empregado em 03 (três) parcelas consecutivas, a partir do mês subsequente ao término do gozo de férias.

Cláusula Décima Segunda - REUNIÕES FUTURAS

Acordam as partes, em se reunirem periodicamente na vigência do presente Acordo Coletivo, desde que com prévia aquiescência de ambas as partes, a partir do mês de Setembro/2001, para exame conjunto dos efeitos da Política Salarial em vigor, com vistas a preservação do poder aquisitivo dos salários.

Cláusula Décima Terceira - LICENÇA GALA

Fica estabelecida que a licença para casamento é de 03(três) dias consecutivos, contados a partir do primeiro dia útil ao enlace, sendo posteriormente, obrigatória a comprovação de cópia autenticada da Certidão de Casamento.

fls. 03

Cláusula Décima Quarta - LICENÇA PATERNIDADE

Terá o empregado direito à licença de 05(cinco) dias contados a partir do

nascimento do filho, mediante a comprovação da Certidão de Nascimento;

Cláusula Décima Quinta – ALIMENTAÇÃO

O SEST e o SENAT fornecerá aos seus empregados que trabalharem em jornada igual ou superior a 06 (seis horas) diárias de trabalho, vale refeição/alimentação no valor de até R\$ 9,60 (nove reais e sessenta centavos), adequados às peculiaridades e aos valores de mercado das diferentes cidades onde se localizam os CAPIT e PATE.

§ 1º - Os vales refeição/alimentação não integrarão o salário.

§ 2º - Os funcionários que trabalharem nas Entidades nominadas deverão fazer a opção por receber o benefício apenas de uma delas.

Cláusula Décima Sexta – INSTITUTO ASSISTENCIAL

É devido aos trabalhadores do SEST e do SENAT, inscrição e manutenção gratuita no Instituto Assistencial do Transporte – RHODES, visando os benefícios geridos pelo Instituto, nos termos constantes de seu Estatuto e Regimento.

Parágrafo Único – É facultado aos trabalhadores, a adesão ao pecúlio e pensão vitalícia, pela mantenedora Mongeral Previdência Privada, mediante Requerimento de Inscrição e pagamento da contribuição.

Cláusula Décima Sétima – LINCENÇA NOJO

Até dois dias consecutivos, em caso de falecimento do cônjuge, ascendente, descendente, irmão ou pessoa que, declarada em sua CTPS, viva sob sua dependência econômica, mediante comprovação de Atestado de Óbito.

Cláusula Décima Oitava – LICENÇA MATERNIDADE

A empregada gestante terá direito à licença maternidade de 120(cento e vinte dias), contados a partir do parto ou duas semanas que antecedem o mesmo, mediante a apresentação de Atestado Médico.

Cláusula Décima Nona - DEMISSÃO POR JUSTA CAUSA – DECLARAÇÃO

Será fornecida ao empregado demitido por justa causa, declaração escrita da dispensa especificando os motivos desde que solicitado pelo interessado.

Cláusula Vigésima - COMPENSAÇÃO DE HORAS

Fica instituído o banco de horas para compensação de horas suplementares de trabalho, ou seja, o empregado poderá optar pela compensação de horas em vez de horas extraordinárias, porém a compensação deve ser realizada no mês em que houve trabalho suplementar, podendo se estender até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente.

fls. 04

Cláusula Vigésima Primeira – MULTA

Fica estipulada multa equivalente a 2% (dois por cento) do salário nominal

a ser paga pela parte que descumprir cláusulas do presente acordo, em favor da outra signatária prejudicada.

Cláusula Vigésima Segunda - VIGÊNCIA

O presente acordo terá vigência de doze meses a contar de 1º de maio de 2001.

E, por estarem de pleno acordo, firmam o presente.

Florianópolis, 02 de maio de 2001.

João Carlos Nunes Mota
Presidente do SENALBA/SC

Newton Knabben Filho
Representante das Entidades Acordantes

Cesar Murilo Barbi
Presidente do SECRASO/SC